

LEI N. ° 095/2001.

EMENTA: Dispõe sobre as Operações de Crédito para os Funcionários Público do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para a concessão de financiamentos, mediante consignação mensal em folha de pagamento.

Art. 2º - Os descontos feitos nos vencimentos dos funcionários em favor da Caixa Econômica Federal serão encaminhados ao referido estabelecimento de crédito até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 3º - A Prefeitura figurará como interveniente nas operações de crédito realizadas de acordo com a capacidade de endividamento do funcionário interessado, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu vencimento líquido.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças da Prefeitura tomará as devidas providências para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba, 28 de Dezembro de 2001.

HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
PREFEITO